

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Portaria Nº 57/1994 de 13 de Outubro

Um melhor apoio à grávida, aquando das deslocações da sua ilha de residência, para vigilância ou no período que antecede o parto, constitui uma medida que reforça as acções em curso, no âmbito do programa de saúde materna e infantil.

As actuais participações, durante a deslocação, enquadram-se presentemente no disposto na Portaria n.º 50-AI /90, de 25 de Setembro, pelo que se justifica a sua actualização.

Assim, nos termos do disposto no artigo 229.º n.º 1, alínea g), da Constituição, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores o seguinte:

- 1 -A participação diária per capita, para alojamento e alimentação, devida às grávidas e seus acompanhantes, quando deslocadas da sua ilha de residência, para vigilância ou no período que antecede o parto, é a seguinte:

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 41 de 13-10-1994.

- 2 -Esta portaria entra em vigor em 1 de Novembro de 1994.

Aprovada em Conselho, Horta, 29 de Setembro de 1994.- O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.